

(ZPA-I) para a APP - 1;

III. Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras 04, 05 e 14;

IV. A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV): APM-02, APM-03 e APM-04, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93 e *Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 128.511,37** (cento e vinte e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 49.632,36** (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 5.851,31** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 73.027,69** (setenta e três mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como Lote 01, da Quadra 06, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 236.857,74 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação

asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3293, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.774-0/2007 e 3.264.778-2/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas

municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III)**, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 3º**”, com área total de 452.072,90m² (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois vírgula noventa metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-05, cravado na confrontação das terras das Chácaras Coimbra, Quinhão 01. pertencente a Roberto Coimbra Bueno, e terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 02, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 06.4704” Sul; Long. = 49° 24' 56.2646” Wgr e coordenada UTM de X= 668.958,2801 e Y= 8.156.444,7460; daí, seguem confrontando com as terras da Fazenda Arrozal - Quinhão 02, com o Azimute verdadeiro de 213° 41' 59” e distância 425,19 metros, até o Marco M-07C, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 08 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 05; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha acima com todas suas curvas, confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 05, numa extensão 999,52 metros, até o Marco M-1D; cravado à margem do referido Córrego, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 06 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 04; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 04, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 03° 07' 23” - 94,21 m., até o Marco M-1C; 23° 32' 02” - 475,08 m., até o Marco M-1A; cravado na confrontação com terras pertencentes à Chácaras Coimbra - Quinhão 03; daí, seguem confrontando com a Chácaras Coimbra - Quinhão 03, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 113° 32' 02” - 286,08 m., até o Marco M-1B; 113° 31' 08” - 200,61 m., até o Marco M-02, cravado na confrontação

com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 01; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 01, com o seguinte Azimute verdadeiro, distância e elementos de curva circular: AC= 14° 33' 24” R= 1.000,00 m., D= 254,20 metros, até o Marco M-05A; Az= 127° 50' 33” - 281,34 m., até o Marco M-05, ponto de partida desta descrição.

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	452.072,90m ² =	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	404.467,04m ² =	89,469%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 01:	47.605,86m ² =	10,531%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	33
Números de Lotes:	810
Área mínima de lote:	225,00m ²
Frete mínima:	10,00m
Total da área dos 810 lotes:	230.098,63m ² = 56,889%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	46.243,74m ² = 11,433%
Sistema Viário (Vias e Canalização de Tráfego):	128.124,67m ² = 31,677%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: ESCOLA	=	6.611,50m² = 1,635%
Frete para a Rua da Amizade	=	142,29m
Fundo, confrontando com a Rua das Begônias	=	132,99m
Lado direito, confrontando com a Rua dos Crisântemos	=	35,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua José Epitácio de Medeiros	=	35,16m
1º Chanfrado - Rua da Amizade com Rua José Epitácio de Medeiros	=	7,48m
2º Chanfrado - Rua dos Crisântemos com Rua da Amizade	=	7,07m
3º Chanfrado - Rua das Begônias com Rua dos Crisântemos	=	7,07m
4º Chanfrado - Rua José Epitácio de Medeiros com Rua das Begônias	=	7,82m
APM – 02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA-IV	=	11.339,27m² = 2,804 %
Frete para a Rua Flor-da-Noite	=	D=144,74m (R=860,50m Ac=09°38'15”)
Fundo, confrontando com a Rua das Orquídeas	=	D=91,64m (R=1.138,50m Ac=04°36'42”) + 34,46m
Lado direito, confrontando com a Rua Angra dos Reis	=	57,57m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua das Cicas	=	76,46m
1º Chanfrado - Rua Flor da Noite com Rua das Cicas	=	7,52m
2º Chanfrado - Rua Angra dos Reis com Rua Flor da Noite	=	7,04m
3º Chanfrado - Rua das Orquídeas com Rua Angra dos Reis	=	7,77m
4º Chanfrado - Rua das Cicas com Rua das Orquídeas	=	7,62m
APM – 03: CRECHE	=	4.464,32m² = 1,104 %
Frete para a Rua Flor da Noite	=	70,00m
Fundo, confrontando com a Rua das Orquídeas	=	D=22,01m (R=638,50m Ac=01°58'29”) + 48,63m
Lado direito, confrontando com a Rua das Heras	=	38,59m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Angra dos Reis	=	53,85m
1º Chanfrado - Rua Angra dos Reis com Rua das Orquídeas	=	7,56m
2º Chanfrado - Rua Flor-da-Noite com Rua Angra dos Reis	=	7,07m
3º Chanfrado - Rua das Heras com Rua Flor-da-Noite	=	7,07m

4º Chanfrado - Rua das Heras com Rua das Orquídeas	=	7,64m
APM – 04: EQUIPAMENTO URBANO	=	4.540,56m² = 1,123 %
Frente para a Rua Flor da Noite	=	98,66m
Fundo, confrontando com a Rua das Orquídeas	=	D=100,40m (R=638,50m Ac=09°00’33’”)
Lado direito, confrontando com a Rua das Gardêneas	=	29,80m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua das Heras	=	35,56m
1º Chanfrado - Rua Flor-da-Noite com Rua das Heras	=	7,07m
2º Chanfrado - Rua das Gardêneas com Rua Flor-da-Noite	=	7,32m
3º Chanfrado - Rua das Orquídeas com Rua das Gardêneas	=	7,39m
4º Chanfrado - Rua das Heras com Rua das Orquídeas	=	7,87m

APM – 05: ÁREA VERDE – ZPA-IV	=	19.288,09m² = 4,769 %
Frente para a Rua Luiza M. Coimbra Bueno	=	331,71m + D=265,28m (R=992,50m Ac=15°18’52’”) + 107,37m + D=167,64m (R=492,50m Ac=19°30’08’”)
Fundo, confrontando com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01– APP 01	=	D=56,37m (R=226,28m Ac=14°16’22’”) + 7,33 + D=83,71m (R=56,55m Ac=84°48’19’”) + D=51,33m (R=579,22m Ac=05°04’39’”) + D=138,05m (R=4,248,45m Ac=01°51’43’”) + D=87,83m (R=2,085,79m Ac=02°24’45’”) + D=158,48m (R=461,44m Ac=19°40’41’”) + 64,44m + D=70,79m (R=180,15m Ac=22°30’55’”) + 26,76m + 54,90m + D=37,01m (R=84,305,26m Ac=00°01’31’”) + D=64,24m (R=70,59m Ac=52°08’36’”) + 13,59 + D=35,25m (R=78,91m Ac=25°35’46’”)
Lado direito, confrontando com a Avenida Rainha dos Lagos	=	D=40,92m (R=40,00m Ac=55°49’17’”) + D=7,27m (R=8,00m Ac=52°03’41’”)
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida das Américas	=	D=6,15m (R=9,00m Ac=39°08’39’”) + D=33,38m (R=42,00m Ac=45°32’11’”)
1º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Avenida das Américas	=	D=11,17m (R=9,00m Ac=71°07’25’”)
2º Chanfrado - Avenida Rainha dos Lagos com Rua Luiza M. Coimbra Bueno	=	D=10,43m (R=8,00m Ac=74°43’50’”)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP – 01: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01	=	47.605,86m²
Frente para a APM-05	=	D=56,37m (R=226,28m Ac=14°16’22’”) + 7,33 + D=83,71m (R=56,55m Ac=84°48’19’”) + D=51,33m (R=579,22m Ac=05°04’39’”) + D=138,05m (R=4,248,45m Ac=01°51’43’”) + D=87,83m (R=2,085,79m Ac=02°24’45’”) + D=158,48m (R=461,44m Ac=19°40’41’”) + 64,44m + D=70,79m (R=180,15m Ac=22°30’55’”) + 26,76m + 54,90m + D=37,01m (R=84,305,26m Ac=00°01’31’”) + D=64,24m (R=70,59m Ac=52°08’36’”) + 13,59m + D=35,25m (R=78,91m Ac=25°35’46’”)
Fundo, confrontando com a Córrego da Cruz	=	-
Lado direito, confrontando com a Avenida Rainha dos Lagos	=	49,23m + D=1,02m
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida das Américas	=	47,31m

Art. 3º Serão destinados a Prefeitura municipal de Goiânia 638 lotes, de acordo com o quadro abaixo, conforme convênio firmado entre o município e o Loteador, que deverão ser transferidos pelo **LOTEADOR** ao **Município** na forma de dação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no

prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.ºs 031, de 29 de dezembro de 1994 e 048 de 23 de maio de 1996, Lei n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993 e Lei n.º 8.534, de 31 de maio de 2007.

RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO - RESUMO DOS LOTES - PREFEITURA					
N.º DA	CATEGORIA	QUANTIDADE DE	SOMA	DETALHAMENTO	EMPREENDIMENTO
QUADRA	DOS LOTES	LTS. POR QD.	DOS LOTES	DOS LOTES	
01	Residencial - PMG	10	10	do lote 08 ao lote 17	Res. Jd. Cerrado 03
02	Residencial - PMG	13	23	do lote 12 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 03
03	Residencial - PMG	22	45	do lote 20 ao lote 41	Res. Jd. Cerrado 03
04	Residencial - PMG	15	60	do lote 14 ao lote 28	Res. Jd. Cerrado 03
05	Residencial - PMG	15	75	do lote 14 ao lote 28	Res. Jd. Cerrado 03
06	Residencial - PMG	7	82	do lote 08 ao lote 14	Res. Jd. Cerrado 03
07	Residencial - PMG	11	93	do lote 10 ao lote 20	Res. Jd. Cerrado 03
08	Residencial - PMG	16	109	do lote 15 ao lote 30	Res. Jd. Cerrado 03
10	Residencial - PMG	30	139	do lote 01 ao lote 30	Res. Jd. Cerrado 03
11	Residencial - PMG	22	161	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
12	Residencial - PMG	22	183	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
13	Residencial - PMG	22	205	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
14	Residencial - PMG	25	230	do lote 01 ao lote 25	Res. Jd. Cerrado 03
16	Residencial - PMG	22	252	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
17	Residencial - PMG	22	274	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
18	Residencial - PMG	22	296	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
19	Residencial - PMG	20	316	do lote 01 ao lote 20	Res. Jd. Cerrado 03
21	Residencial - PMG	17	333	do lote 01 ao lote 17	Res. Jd. Cerrado 03
22	Residencial - PMG	22	355	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
23	Residencial - PMG	22	377	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 03
24	Residencial - PMG	16	393	do lote 01 ao lote 16	Res. Jd. Cerrado 03
25	Residencial - PMG	40	433	do lote 01 ao lote 40	Res. Jd. Cerrado 03
26	Residencial - PMG	26	459	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 03
27	Residencial - PMG	24	483	do lote 01 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 03
28	Residencial - PMG	30	513	do lote 01 ao lote 30	Res. Jd. Cerrado 03
29	Residencial - PMG	38	551	do lote 01 ao lote 38	Res. Jd. Cerrado 03

30	Residencial - PMG	38	589	do lote 01 ao lote 38	Res. Jd. Cerrado 03
31	Residencial - PMG	20	609	do lote 01 ao lote 20	Res. Jd. Cerrado 03
32	Residencial - PMG	14	623	do lote 01 ao lote 14	Res. Jd. Cerrado 03
33	Residencial - PMG	15	638	do lote 13 ao lote 27	Res. Jd. Cerrado 03
TOTAL	LOTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA		638		

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 3**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I - Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III) para todas as quadras.

II - Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para a APP-1;

III - Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras 09, 15, 20, 26, 31 e 32.

IV - A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV): APM-02 e APM-05 além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93 e *Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- abertura de vias de circulação;
- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 312.337,46** (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 120.627,82** (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 14.221,18** (quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 177.488,46** (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze)

Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como Lote 01, da Quadra 09, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 575.665,38 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal